



DECRETO DE Nº051/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de nº1.301/2004 e demais normas legais que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário Municipal de Tributos do Município para o exercício de 2025, observando os vencimentos constantes do Anexo I que integra o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto possui validade de Notificação de Lançamento Tributário, restando notificados todos os contribuintes sobre os tributos que versam o Anexo I, sendo processada a notificação através da entrega dos carnês (guias de recolhimento/documentos de arrecadação municipal), a exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§1º - O contribuinte que não receber os carnês até 30 (trinta) dias antes do vencimento da parcela única ou primeira parcela do tributo, deverá retirá-lo por meio do endereço eletrônico: <https://capelinha.sintesetecnologia.com.br/portalDeServiços/> ou comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro, para a sua retirada física, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária local.

§2º - Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento deverão ser protocolados no departamento de Tributação e cadastro, até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da parcela única ou de sua primeira parcela, conforme planilha anexa.

§3º - Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não suspenderão a incidência dos acréscimos legais sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, ainda que em caso de deferimento.

Art.3º - Os carnês referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as taxas de localização e funcionamento serão entregues nos endereços constantes no cadastro Imobiliário Municipal e Cadastro Mobiliário Municipal.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/01/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha 16 de janeiro de 2.025.

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 15%	23/05/2025
PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	30/05/2025
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
PARCELA ÚNICA	28/02/2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN	
ISS FIXO	
PARCELA ÚNICA	28/02/2025
PARA PAGAMENTO PARCELADO DO ISSQN FIXO OU DO IPTU, O CONTRINUENTE DEVE FORMALIZAR O PEDIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.	